

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 318/2013**

#### **RELATÓRIO**

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 318/2013 autoriza o Executivo a conceder, em permissão de uso, à Associação Londrinense de Circo, área de propriedade do Município, localizada no Centro Cultural da Zona Norte, situado na Avenida Saul Elkind, nº 790, no Conjunto Maria Cecília Serrano de Oliveira, para manutenção e expansão de suas atividades.

Dos termos do projeto, destacamos as seguintes disposições:

I - a formalização da permissão de uso se dará por decreto municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II - a permissionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem autorização prévia e por escrito do Município;

III – ao Município fica reservado o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária;

IV - todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados para execução do ato negocial, bem como todos os ônus tributários civis e administrativos ficarão, durante a vigência da lei, a cargo da permissionária;

V – será permitido o acesso das comunidades e de autoridades municipais ao espaço, e não será permitido a alteração da edificação sem autorização municipal, ficando a permissionária responsável por danos ali provocados e pela segurança na realização de eventos e por toda e qualquer questão judicial que estes possam gerar por infringência a qualquer norma legal, como também pela manutenção e reparo da edificação do espaço utilizado; e

VI - a falta de cumprimento do disposto na lei e a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, incluídas todas as benfeitorias nele introduzidas.

Na justificativa ao projeto, o Executivo esclarece que, por meio da cessão do espaço, pretende-se a manutenção e a extensão das atividades culturais desenvolvidas pela Associação Londrinense de Circo, as quais visam à inclusão social e produtiva de jovens menos favorecidos economicamente. Destaca, ainda, que a permissão de uso da sala do Centro Cultural da Região Norte para a ALC é uma reivindicação da vereadora Elza Correia.

## **PARECER TÉCNICO:**

Com relação à iniciativa da proposta, diz a Lei Orgânica do Município de Londrina, em seu Art. 77, § 2º, **que cabe ao Prefeito** a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seus serviços.

Estabelece também, no § 1º desse artigo, que os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurado o respeito aos princípios e às normas de proteção ao ambiente e ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, **e garantindo o interesse social**.

Estabelece ainda, no seu Artigo 80, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, **permissão** ou autorização, conforme o caso, **e quando houver interesse público devidamente justificado**.

Dispõe também a LOM, em seu Artigo 81, que a lei definirá os critérios para a concessão e a permissão de bens imóveis de uso comum pertencentes ao Município.

De acordo com esta Lei (9.284/2003), as entidades e as associações de moradores somente poderão ser beneficiárias de doações, e de concessões de direito real de uso e de **permissões de uso** de imóveis do Município se apresentarem prova de que:

- I – não têm fins lucrativos;
- II – prestam efetivos e relevantes serviços ao Município, a serem comprovados com relatórios e documentos afins;
- III – estão regulares perante o Tribunal de Contas do Estado quando estiverem obrigadas à prestação de contas a este tribunal por força de lei;
- IV - são declaradas de utilidade pública; e
- V – não são beneficiárias de outro imóvel do Município.

Com relação às exigências supramencionadas, registramos que a Assessoria Jurídica da Casa, em seu parecer, apontou que foram atendidos os requisitos exigidos pela Lei nº 9.284/2003.

Consta do processo o Ofício da Associação Londrinense de Circo, datado de 3 de maio de 2013 (fl. 5), solicitando à Secretaria Municipal de Cultura o encaminhamento, por parte do Executivo, de projeto de lei para concessão de uso de parte da Sala 2, do Centro Cultural Lupércio Luppi, na Região Norte de Londrina, para o desenvolvimento e a manutenção de suas atividades circenses.

A Associação Londrinense de Circo é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência social e cultural, que utiliza o circo como ferramenta pedagógica em suas ações voltadas a crianças e jovens da cidade de Londrina e região.

Há nove anos atuando em Londrina, a associação desenvolve, dentre outras atividades, o projeto Circo Cidadão, que visa o ensino regular e sistêmico das artes circenses, buscando o aperfeiçoamento e a formação artística e criativa de jovens com idade entre 5 a 20 anos, na grande maioria, desfavorecidos social e economicamente. A principal finalidade do projeto é educativa, porém, alguns jovens veem na arte circense e nas artes em geral uma possibilidade de renda, o que acaba se concretizando.

No desenvolvimento das ações do Projeto Circo Cidadão, busca-se alcançar os seguintes objetivos:

I – trabalhar, nas oficinas, as técnicas de acrobacias de chão, acrobacias aéreas, manipulações, equilíbrios e a comicidade para montagem de esquetes e pequenos espetáculos circenses como fator de motivação e elemento pedagógico;

II – contribuir para o desenvolvimento do bem-estar biopsicossocial e para a criação de referências fundamentais de autoconhecimento e conhecimento do outro;

III – assegurar a formação de uma imagem favorável de si mesma (auto-estima) das crianças e jovens atendidos nas oficinas;

IV – permitir a comunicação interpessoal, assegurar e desenvolver a qualidade de ação e expressão a partir das linguagens envolvidas nos processos circenses;

V – permitir o acesso a experiências de movimento que satisfaçam o sentido de curiosidade e prazer por meio da ludicidade;

VI – descobrir talentos e prepará-los para processos de aprofundamento e especialização nas artes circenses, com vistas à futura profissionalização;

VII – auxiliar na manutenção do circuito expressivo da cidade de Londrina, fortalecendo as atividades culturais na Zona Norte, universalizando o acesso à cultura e auxiliando na revitalização urbana por meio da humanização de espaços públicos com apresentações circenses e interações entre a comunidade.

Participam das oficinas cerca de trinta crianças e jovens, porém há um envolvimento de aproximadamente mil pessoas, entre familiares de alunos, comunidade local e de outras regiões, que assistem aos espetáculos produzidos durante as aulas.

Analisando o projeto sob o enfoque das Comissões de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte, e de Educação, Cultura e Desporto, esta Assessoria não aponta óbices a sua tramitação, considerando que a associação já utiliza o espaço público, cuja destinação é justamente para o desenvolvimento de atividades relacionadas à educação e à cultura, não havendo, portanto, em nosso entendimento, dano ou prejuízo ao meio urbano se as atividades ali realizadas forem mantidas.

Foram anexados ao processo a Declaração de Vigência da **Lei Municipal nº 10.698/2009**, que declarou de utilidade pública a Associação **Londrinense de Circo** (fl.12); a **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, informando que a

entidade está em situação regular para recebimento de recursos públicos; a Ata da Primeira Assembléia da ALC (fl. 16); o Estatuto da Associação (fls. 22 a 25); o **Relatório de Atividades 2011/2012** (fls. 19 e 20), o registro geral do imóvel (fl. 34 a 36), a Orientação nº 1570/2013 da PGM (fls. 28 a 33); e o parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

Assim, após a matéria ter sido analisada sob os aspectos legais, esta Assessoria - a quem cabe analisar o mérito do projeto - entende que a proposta merece prosperar considerando os relevantes serviços que a Associação Londrinense de Circo presta à comunidade.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 318/13  
FL: 50

**Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte**

**VOTO AO PROJETO DE LEI N° 318/2013**

**VOTO DA COMISSÃO**

Em consonância com disposições contidas no Parecer Técnico, e considerando meritória a proposta, nosso voto é favorável ao presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 de dezembro de 2013.

A COMISSÃO:



GAUCHO TAMARRADO  
Presidente/Relator



VILSON BITTENCOURT  
Vice Presidente



ELZA CORREIA  
Membro